Edifício Presidente Tancredo Neves





E-mail: eduardosallum@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Projeto de Lei Nº 90/2023

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. O Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

- **Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por violência sexual as seguintes condutas, tipificadas em lei:
- I constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Brasileiro;
- II ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém
 mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal Brasileiro;
- III constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal Brasileiro;
- IV ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14
 (catorze) anos de idade, de acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro;

Edifício Presidente Tancredo Neves



Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: eduardosallum@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



- V induzir alguém menor de 14 (catorze) anos de idade a satisfazer a
 lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal Brasileiro;
- VII importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, de acordo com o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais; e
 - VIII demais casos previstos em legislação específica.
- VI praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos de idade, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal Brasileiro;
- **Art. 3º** O Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;
- **Art. 4º** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei poderão elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:
- I esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;
- II implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública municipal;
- IV divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção,
 de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;
- V estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:



Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: eduardosallum@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



- I vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;
 - II testemunhas;
- III auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.
- **Art. 5º** No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Rafael Orsi Filho", 30 de outubro de 2023.

EDUARDO DADE SALLUM

Vereador





JUSTIFICATIVA

Todos os dias, majoritariamente, mulheres são vítimas de violência em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos. O direito de ir e vir é um dos grandes afetados no dia-a-dia, principalmente nos transportes públicos e no ambiente de trabalho. O cotidiano de assédio e abusos que estão submetidas às mulheres nesses espaços é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população.

A partir dessa responsabilidade coletiva que este Projeto de lei visa discutir a violência e importunação sexual nos espaços públicos: as cantadas e "passadas de mão" são uma parte de um complexo sistema de violações que o Estado tem o papel de enfrentar.

Desse modo, a afixação de placas e veiculação de campanhas educativas e de conscientização da sociedade são meios para que a discussão seja abraçada pela nossa sociedade e que a cidade se torne um espaço cada vez mais seguro para todos.

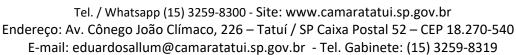
Uma pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG Action Aid demonstra a necessidade do debate da segurança das mulheres nos espaços públicos, mostrando que 86% das mulheres brasileiras ouvidas já sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.

O presente projeto de lei representa medida que permite que um conjunto organizado de ações seja disponibilizado às vítimas de assédio, ou outro tipo de violência sexual, para que se possa enfrentar e combater as violações e violências que ocorrem durante o exercício de suas atividades profissionais.

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovarmos essa importante matéria para garantia da segurança e dignidade da população do nosso município.



Edifício Presidente Tancredo Neves





EDUARDO DADE SALLUM Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2R7VUY27MJWN90YX"?chave=2R7VUY27MJWN90YX, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2R7V-UY27-MJWN-90YX

